

CENTRO EDUCACIONAL SUPERIOR LTDA-CESREI

CESREI FACULDADE

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

ALDI RODRIGUES DE MELO

LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A IMPORTÂNCIA E OS DESAFIOS DE SUA IMPLEMENTAÇÃO

Campina Grande – PB

2023

ALDI RODRIGUES DE MELO

LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A IMPORTÂNCIA E OS DESAFIOS DE SUA IMPLEMENTAÇÃO

Trabalho Conclusão de Curso modalidade
Artigo apresentado a Coordenação do
Curso de Bacharelado em Direito da
Cesrei Faculdade, como requisito parcial
para obtenção do grau de Bacharel em
Direito, pela referida instituição

Orientadora: Professora Esp. Nájila
Medeiros Bezerra.

Campina Grande – PB

2023

-
- M528I Melo, Aldi Rodrigues de.
 LGPD na administração pública: a importância e os desafios de sua
 implementação / Aldi Rodrigues de Melo. – Campina Grande, 2023.
 31 f.
- Artigo (Bacharelado em Direito) – Cesrei Faculdade – Centro de
Educação Superior Cesrei Ltda., 2023.
 "Orientação: Profa. Esp. Nájila Medeiros Bezerra".
 Referências.
1. Administração Pública. 2. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
 3. Gestão de Dados – Privacidade. I. Bezerra, Nájila Medeiros. II. Título.

CDU 35(043)

ALDI RODRIGUES DE MELO

LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A IMPORTÂNCIA E OS DESAFIOS DE SUA IMPLEMENTAÇÃO

APROVADO EM: __/__/__

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Esp. – Nájlila Medeiros Bezerra
CESREI
(orientador)

Prof. Me. – Diego Coutinho de Araújo
CESREI
1ºexaminador

Prof. Esp. – Júlio Cesar Lira
CESREI
2ºexaminador

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me preservado e me guiado nesta caminhada,

A meu pai e minha mãe (*in memoriam*), que sonharam junto comigo com este momento.

A minha família, minha esposa e meus filhos, que sempre me apoiaram e incentivaram nos momentos de cansaço.

A os meus colegas e amigos, em especial Edjane, Rogério, Frederico e Romualdo que estiveram sempre comigo nos momentos difíceis, apoiando, cooperando e incentivando;

A minha orientadora, pelos ensinamentos, paciência e zelo, no sentido de podermos alcançar este objetivo.

A todos que fazem parte da Cesrei, especialmente aos meus professores que me trouxeram conhecimento além da academia, foram professores para a minha vida.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	07
2	LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	08
2.1	A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA.....	09
2.2	FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	10
2.3	REGULAMENTAÇÃO DA LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	12
2.4	CONFLITO ENTRE A LGPD E O ACESSO À INFORMAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	14
2.5	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	15
2.6	RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA GESTÃO DE DADOS PESSOAIS.....	17
3	BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ADEQUAÇÃO À LGPD	19
3.1	PERSPECTIVAS FUTURAS DA LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	20
3.2	APLICAÇÃO DA LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	22
3.3	ENTRAVES PARA APLICAÇÃO DA LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	23
3.4	A TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE NA GESTÃO DE DADOS PESSOAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	24
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	26

LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A IMPORTÂNCIA E OS DESAFIOS DA SUA IMPLEMENTAÇÃO

Melo, Aldi Rodrigues¹
Bezerra, Najila Medeiros²

RESUMO

O presente trabalho aborda a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública, destacando a sua importância no contexto da gestão de dados e informações dos cidadãos. A LGPD estabelece normas e princípios para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, visando proteger a privacidade e a intimidade dos indivíduos. Nesse sentido, apresentamos nesse trabalho uma análise da aplicação da LGPD na Administração Pública, destacando os seus desafios e oportunidades para a gestão de dados pessoais. Além disso, o trabalho discutimos a importância da implementação da LGPD na Administração Pública, visando a promoção da transparência, da eficiência e da qualidade dos serviços públicos. Por fim, o presente estudo ressalta a necessidade de capacitação e treinamento dos servidores públicos para a correta aplicação da LGPD na gestão de dados pessoais.

Palavras-chave: LGPD. Lei Geral de Proteção de Dados. Administração Pública. Gestão de dados. Privacidade.

ABSTRACT

This paper addresses the General Data Protection Law (LGPD) in Public Administration, highlighting its importance in the context of data management and information of citizens. The LGPD establishes norms and principles for the collection, storage, treatment and sharing of personal data, in order to protect the privacy and intimacy of individuals. In this sense, we present in this work an analysis of the application of the LGPD in Public Administration, highlighting its challenges and opportunities for the management of personal data. In addition, the paper discusses the importance of implementing the LGPD in Public Administration, aiming to promote transparency, efficiency and quality of public services. Finally, the present study highlights the need for qualification and training of public servants for the correct application of the LGPD in the management of personal data.

Keywords: LGPD. General Data Protection Law. Public administration. Data management. Privacy.

¹ Aluno concluinte décimo período do Curso de Bacharelado em Direito.

² Professora Especialista, orientadora do trabalho.

1 INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma legislação recente no Brasil que incorpora importantes mudanças na gestão de dados pessoais e na privacidade. A LGPD apresenta desafios significativos para a Administração Pública, que coleta, processa e armazena uma grande quantidade de informações sensíveis de indivíduos. A preocupação com a proteção de dados pessoais vem ganhando força no mundo todo, e a LGPD é um importante marco regulatório que tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para a gestão de dados pessoais.

Nesse cenário, a Administração Pública brasileira assume um papel crucial na implementação da LGPD. Se por um lado, a legislação traz uma série de obrigações e responsabilidades, por outro, apresenta uma oportunidade para aprimorar a transparência e a governança na gestão de dados pessoais.

Escolhemos esse tema porque a LGPD é uma legislação de grande relevância para a sociedade brasileira, e a Administração Pública é responsável pela gestão de uma grande quantidade de informações pessoais. Além disso, a LGPD é um tema recente e ainda pouco explorado no Brasil, o que justifica a necessidade de pesquisas que possam contribuir para uma melhor compreensão das implicações da legislação na Administração Pública.

Por esses motivos, devemos fazer uma discussão mais aprofundada no sentido de esclarecer possíveis pontos obscuros ou lacunas na legislação, com o propósito de cada vez mais possibilitar a efetivação da LGPD na seara pública. Diante desta problemática, surgem questionamentos, como: É possível que com apenas a efetiva implementação da LGPD, o setor público dará o devido tratamento aos dados por ele geridos, garantindo assim a segurança destes dados?

A pesquisa está dividida em 05 (cinco) capítulos que abordam diferentes aspectos da aplicação da LGPD na Administração Pública. Nosso objetivo é examinar os desafios e oportunidades apresentados pela legislação, e propor soluções que possam ajudar a Administração Pública a se adequar às exigências da LGPD.

Para esta pesquisa, utilizamos uma metodologia baseada em revisão bibliográfica: análise de jurisprudência, além de procedimentos técnicos no sentido

de coleta de dados por meio de revistas científicas, doutrinas e artigos científicos. “Nesse sentido, é possível até mesmo tratar a pesquisa bibliográfica como um tipo de pesquisa documental, que se vale especialmente de material impresso fundamentalmente para fins de leitura”. (GIL, 2002, p. 46)

Ao final da pesquisa, esperamos contribuir para a compreensão da aplicação da LGPD na Administração Pública, bem como identificar ações práticas que possam ser adotadas para aprimorar a governança e a transparência na gestão de dados pessoais. Acreditamos que a pesquisa possa ajudar a Administração Pública a se adequar à LGPD e promover um uso responsável e ético dos dados pessoais.

2 LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tem gerado grande impacto na sociedade brasileira, especialmente na Administração Pública. Nesse contexto, a análise dos impactos da LGPD na gestão de dados pessoais pela Administração Pública é de suma importância para compreendermos as mudanças e desafios trazidos por essa nova legislação.

A LGPD é a primeira lei brasileira que trata especificamente da proteção de dados pessoais, regulamentando o tratamento desses dados por empresas privadas e órgãos públicos. Para a Administração Pública, a LGPD representa um grande desafio, pois implica na necessidade de adequação dos procedimentos de tratamento de dados pessoais realizados pelos órgãos públicos. (SANTOS, 2022)

Para estabelecer uma série de princípios que devem ser seguidos na gestão de dados pessoais, a LGPD aponta a finalidade, a necessidade, a transparência, a segurança e a minimização dos dados. Além disso, a LGPD também define os direitos dos titulares dos dados, como o direito de acesso, retificação e exclusão. (CAVALIERI, 2020)

A implementação da LGPD na Administração Pública requer uma mudança cultural significativa, com a adoção de novas práticas e procedimentos. É necessário que os órgãos públicos estejam preparados para lidar com os desafios que a LGPD apresenta, como o estabelecimento de medidas de segurança adequadas e a capacitação dos servidores públicos. (CAVALIERI, 2020)

Além de trazer implicações importantes na gestão de dados pessoais sensíveis, a LGPD tem como os relacionados à saúde e à segurança pública.

Nesses casos, é necessário que a Administração Pública adote medidas adicionais de proteção, como a anonimização dos dados e o estabelecimento de protocolos específicos de tratamento.

Outra exigência para a implementação da LGPD na Administração Pública é o estabelecimento de políticas claras de governança de dados, que garantam a segurança e privacidade dos dados pessoais. Essas políticas devem incluir a definição de responsabilidades e a adoção de medidas de controle e monitoramento.

A adequação à LGPD na Administração Pública também exige a implementação de mecanismos de transparência e participação social. É importante que a população esteja informada sobre como seus dados pessoais estão sendo tratados pelos órgãos públicos e que possa exercer seus direitos de forma efetiva.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma legislação brasileira que entrou em vigor em setembro de 2020, e tem como objetivo garantir a privacidade dos dados pessoais dos indivíduos, estabelecendo regras claras para o tratamento dessas informações. A aplicação da LGPD na Administração Pública é um tema relevante, e diversos autores têm se dedicado a analisar os impactos e desafios dessa legislação para o setor público. Nesse sentido, Oliveira (2020) destaca que a LGPD é um marco importante para a Administração Pública, que precisa estar em conformidade com a legislação para proteger a privacidade dos dados pessoais de cidadãos e servidores públicos.

Para as contratações públicas a LGPD também tem implicações importantes. A Administração Pública deve garantir que os contratos firmados com terceiros estejam em conformidade com a LGPD, especialmente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais dos contratantes. (SANTOS, 2022)

A implementação da LGPD na Administração Pública exige também a adoção de medidas de fiscalização e controle. É importante que sejam estabelecidos mecanismos de monitoramento da gestão de dados pessoais pelos órgãos públicos, a fim de garantir o cumprimento da legislação. (CAVALIERI, 2020)

2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

A Administração Pública Brasileira é regulamentada pela Constituição de 1988, que estabelece os princípios, regras e estrutura para a gestão pública no país.

O objetivo é garantir a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos em benefício da sociedade. (CAVALIERI, 2020)

A estrutura da Administração Pública é dividida em três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. O Poder Executivo é responsável pela gestão pública e é chefiado pelo Presidente da República. Os órgãos da Administração Pública direta (ministérios) e indireta (autarquias, empresas estatais) estão subordinados ao Poder Executivo. (CAVALIERI, 2020)

Os princípios constitucionais da Administração Pública incluem legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios são fundamentais para garantir a transparência, a ética e a responsabilidade na gestão pública.

A Administração Pública Brasileira tem passado por diversas mudanças ao longo dos anos para se adequar às necessidades da sociedade e às exigências legais. Uma das mais recentes mudanças é a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que tem impactado significativamente a gestão de dados pessoais pela Administração Pública.

A responsabilidade civil e administrativa da Administração Pública na gestão de dados pessoais também é uma questão importante. A Administração Pública deve garantir que os dados pessoais sejam tratados de forma adequada e segura, evitando danos aos cidadãos.

As perspectivas futuras da LGPD na Administração Pública são amplas. É preciso continuar aprimorando as políticas e procedimentos internos para garantir o cumprimento da lei. Além disso, é necessário investir em tecnologia e capacitação para garantir a segurança dos dados pessoais dos cidadãos.

2.2 FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é um conjunto de normas que estabelecem as regras para o tratamento de dados pessoais no Brasil. Entre suas disposições, estão os princípios jurídicos que norteiam a proteção de dados pessoais na Administração Pública. Estes princípios são fundamentais para que se possa compreender como a LGPD se aplica na gestão de dados pessoais na Administração Pública. (SANTOS, 2022)

O primeiro princípio jurídico da LGPD é o da finalidade. Este princípio estabelece que o tratamento de dados pessoais deve ser realizado para uma finalidade específica e legítima, devendo ser informada ao titular dos dados. Na Administração Pública, isso significa que os dados pessoais só podem ser coletados e tratados para fins públicos específicos, de acordo com a legislação aplicável.

O segundo princípio jurídico da LGPD é o da adequação. Este princípio estabelece que o tratamento de dados pessoais deve ser adequado, relevante e limitado ao necessário para a finalidade a que se destina. Na Administração Pública, isso significa que os dados pessoais só podem ser coletados e tratados na medida em que forem relevantes e necessários para o cumprimento de suas funções.

O terceiro princípio jurídico da LGPD é o da necessidade. Este princípio estabelece que o tratamento de dados pessoais deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização da finalidade a que se destina. Na Administração Pública, isso significa que os dados pessoais só podem ser coletados e tratados na medida em que forem essenciais para o cumprimento de suas funções.

O quarto princípio jurídico da LGPD é o do livre acesso. Este princípio estabelece que o titular dos dados pessoais tem o direito de obter informações claras e precisas sobre o tratamento dos seus dados, bem como de acesso aos seus dados pessoais. Na Administração Pública, isso significa que o titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, bem como de acesso a eles. (SANTOS, 2022)

O quinto princípio jurídico da LGPD é o da qualidade dos dados. Este princípio estabelece que os dados pessoais devem ser tratados de forma adequada, exata e atualizada, de modo a garantir a sua qualidade. Na Administração Pública, isso significa que os dados pessoais devem ser tratados de forma a garantir a sua precisão e atualização. (CAVALIERI, 2020)

O sexto princípio jurídico da LGPD é o da transparência. Este princípio estabelece que o tratamento de dados pessoais deve ser transparente, garantindo que o titular dos dados seja informado sobre o tratamento de seus dados e sobre os direitos que possui. Na Administração Pública, isso significa que é necessário fornecer informações claras e precisas sobre o tratamento dos dados pessoais e sobre os direitos dos titulares desses dados.

O sétimo princípio jurídico da LGPD é o da segurança. Este princípio estabelece que o tratamento de dados pessoais deve ser realizado de forma segura,

protegendo os dados contra acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas. Na Administração Pública, isso significa que é necessário adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais sob sua responsabilidade.

O oitavo princípio jurídico da LGPD é o da prevenção. Este princípio estabelece que medidas devem ser tomadas para prevenir danos decorrentes do tratamento de dados pessoais. Na Administração Pública, isso significa que é necessário adotar medidas preventivas adequadas para evitar danos decorrentes do tratamento de dados pessoais.

O nono princípio jurídico da LGPD é o da não discriminação. Este princípio estabelece que o tratamento de dados pessoais não pode ser utilizado para fins discriminatórios ou ilícitos. Na Administração Pública, isso significa que o tratamento de dados pessoais não pode ser utilizado para discriminar ou prejudicar qualquer pessoa.

O décimo princípio jurídico da LGPD é o da responsabilização. Este princípio estabelece que aqueles que tratam dados pessoais devem ser responsabilizados pelo cumprimento das disposições da LGPD. Na Administração Pública, isso significa que é necessário adotar medidas adequadas para garantir o cumprimento das disposições da LGPD e responsabilizar aqueles que tratam dados pessoais.

2.3 REGULAMENTAÇÃO DA LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A regulamentação da LGPD na Administração Pública deve estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela lei para garantir a privacidade dos dados pessoais. As instituições públicas devem seguir as orientações devidas para garantir que as informações que eles coletam, armazenam e processam estejam em conformidade com a lei. Regulamentações inadequadas podem resultar em violações de dados pessoais e outras consequências negativas. (SANTOS, 2022)

Deve ser levado em consideração as particularidades de cada órgão público para a regulamentação da LGPD na Administração Pública. Cada instituição pública pode ter suas próprias características e peculiaridades que devem ser levadas em consideração na elaboração de suas políticas de proteção de dados pessoais. A regulamentação deve ser flexível o suficiente para abranger todas as situações possíveis e deve ser adaptada aos diferentes contextos.

A importância da transparência e da responsabilidade na gestão de dados pessoais na administração pública deve ser observada para que possa haver a devida regulamentação da LGPD. As instituições públicas devem ser transparentes sobre o tratamento de dados pessoais e devem ser responsáveis pelas informações que coletam, armazenam e processam. A transparência e a responsabilidade são fundamentais para garantir a confiança dos titulares de dados e da sociedade em geral.

Deve ser também, acompanhada por medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais. As instituições públicas devem implementar medidas de segurança eficazes para garantir a proteção dos dados pessoais. Isso inclui a proteção contra acesso não autorizado, perda, roubo ou uso inadequado dos dados pessoais.

Além de medidas de treinamento e conscientização. As instituições públicas devem fornecer treinamento adequado para seus funcionários sobre a importância da proteção de dados pessoais e as políticas e práticas adequadas de segurança de dados. Além disso, a conscientização da sociedade em geral sobre a importância da proteção de dados pessoais é crucial para o sucesso da implementação da LGPD.

As auditorias e revisões regulares devem ser pautadas no que aponta a LGPD. As instituições públicas devem realizar auditorias regulares para avaliar a eficácia de suas políticas de proteção de dados pessoais e revisar suas práticas para garantir a conformidade com a lei. As auditorias e revisões regulares são fundamentais para garantir que as instituições públicas estejam em conformidade com a LGPD e para garantir a proteção dos dados pessoais. (SANTOS, 2022)

É necessário um processo de governança adequado para a regulamentação da LGPD. A governança adequada é fundamental para garantir que as políticas e práticas de proteção de dados pessoais sejam implementadas de forma eficaz e eficiente. A governança adequada inclui a definição clara de responsabilidades, processos e procedimentos para garantir a proteção dos dados pessoais.

Lima et al. (2021) apontam que a LGPD tem gerado impactos significativos na Administração Pública, sendo necessário que os órgãos públicos se adaptem às novas regras. De acordo com os autores, a LGPD exige que a Administração Pública adote medidas para garantir a segurança dos dados pessoais, como a nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados e a realização de treinamentos para os servidores.

A avaliação de risco é fundamental para identificar possíveis riscos na gestão de dados pessoais e para implementar medidas de segurança adequadas para mitigar esses riscos. A avaliação de risco deve ser realizada regularmente para garantir a proteção contínua dos dados pessoais.

A regulamentação da LGPD na Administração Pública deve ser acompanhada por medidas de cooperação e coordenação. As instituições públicas devem cooperar e coordenar suas atividades para garantir a proteção adequada dos dados pessoais. A cooperação e coordenação são fundamentais para evitar redundâncias e lacunas na proteção dos dados pessoais.

2.4 CONFLITO ENTRE A LGPD E O ACESSO À INFORMAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) trouxe importantes mudanças para a Administração Pública brasileira, especialmente no que diz respeito à gestão de dados pessoais. Contudo, a necessidade de proteção desses dados pode entrar em conflito com o direito constitucional de acesso à informação, previsto na Constituição de 1988. (CAVALIERI, 2020)

Um dos principais desafios que a Administração Pública enfrenta é encontrar um equilíbrio entre o direito à privacidade e o acesso à informação. Isso porque, embora a LGPD busque proteger os dados pessoais, a transparência é um dos princípios constitucionais da Administração Pública, que deve prestar contas aos cidadãos sobre suas atividades.

É necessário que a Administração Pública promova uma cultura de transparência e conscientização sobre a importância da proteção de dados pessoais. A educação e treinamento de servidores públicos e da sociedade em geral sobre a LGPD e seus princípios pode contribuir para uma melhor compreensão do conflito entre a proteção de dados e o acesso à informação. (SANTOS, 2022)

Outra medida que pode ajudar a resolver o conflito entre a LGPD e o acesso à informação é a adoção de mecanismos de controle e fiscalização. A criação de um órgão regulador independente, por exemplo, pode garantir a aplicação adequada da LGPD e proteger os dados pessoais sem comprometer o acesso à informação.

Magacho e Trento (2021) destacam a importância da adoção de medidas de compliance na Administração Pública para garantir a conformidade com a LGPD. Segundo as autoras, é preciso que a Administração Pública esteja preparada para um cenário de transformação contínua, buscando sempre dar segurança aos dados da população. No entanto, as autoras questionam se é possível mensurar os impactos das adequações necessárias no setor público.

Ademais, a Administração Pública deve estar atenta às exceções previstas na LGPD em relação ao acesso à informação. A lei estabelece que o acesso pode ser restrito em casos específicos, como para proteger a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. (SANTOS, 2022)

Porém, é importante que essas exceções sejam aplicadas de forma restrita e criteriosa, para que não sejam utilizadas de maneira abusiva para impedir o acesso à informação.

Por fim, é preciso destacar que o conflito entre o direito à privacidade e o acesso à informação não é exclusivo da Administração Pública brasileira. Países ao redor do mundo têm enfrentado o mesmo desafio, e a solução depende de um equilíbrio cuidadoso entre esses dois direitos fundamentais.

Portanto, a Administração Pública deve continuar a buscar soluções criativas e efetivas para lidar com esse conflito, sempre em consonância com os princípios constitucionais e a legislação vigente. Somente assim será possível garantir a proteção de dados pessoais e o acesso à informação de forma justa e equilibrada. (CAVALIERI, 2020)

2.5 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tem impacto direto nas contratações públicas realizadas pela Administração Pública. A LGPD estabelece regras mais rígidas para a coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais, o que pode afetar diretamente a contratação de fornecedores e prestadores de serviços.

Montolli (2020) ressalta a importância da segurança da informação e da transparência na Administração Pública, destacando a relação entre a LGPD e o acesso à informação. A autora destaca que a LGPD pode incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A LGPD exige que a Administração Pública estabeleça medidas de segurança para garantir a proteção dos dados pessoais dos contratantes. Isso significa que a Administração deve estabelecer protocolos e procedimentos adequados para coletar e armazenar dados pessoais de fornecedores e prestadores de serviços. (SANTOS, 2022)

Ainda, a LGPD requer que a Administração Pública obtenha consentimento dos contratantes para coletar e utilizar seus dados pessoais. Isso pode ser um desafio para a Administração Pública, especialmente em casos em que a coleta de dados é necessária para a execução de contratos.

É estabelecido pela LGPD, obrigações para a Administração Pública em relação ao tratamento de dados pessoais sensíveis, tais como informações médicas ou dados sobre a orientação sexual dos contratantes. A Administração Pública deve garantir a proteção desses dados sensíveis, e deve obter consentimento expreso para sua coleta e utilização.

É exigido pela LGPD que a Administração Pública estabeleça medidas de segurança para garantir a proteção dos dados pessoais dos contratantes. Isso pode incluir medidas como a criptografia de dados, o armazenamento de dados em servidores seguros e o controle de acesso aos dados.

Fica determinado pela LGPD que os contratantes têm o direito de acessar, corrigir e excluir seus dados pessoais. Isso significa que a Administração Pública deve estabelecer procedimentos claros para que os contratantes possam exercer esses direitos.

De acordo com a LGPD, Administração Pública deve contratar somente fornecedores e prestadores de serviços que estejam em conformidade com a lei. Isso significa que a Administração deve verificar se os contratantes estão cumprindo as obrigações estabelecidas pela LGPD. (SANTOS, 2022)

A LGPD também estabelece penalidades para a Administração Pública em caso de descumprimento da lei. Isso pode incluir multas e sanções administrativas, além de processos judiciais movidos pelos contratantes afetados.

Em suma, a LGPD tem um grande impacto nas contratações públicas realizadas pela Administração Pública. A Administração deve estabelecer medidas de segurança adequadas e garantir a proteção dos dados pessoais dos contratantes, além de contratar apenas fornecedores e prestadores de serviços em conformidade com a lei.

No entanto, a implementação da LGPD nas contratações públicas pode ser um desafio para a Administração Pública, especialmente em casos em que a coleta de dados pessoais é necessária para a execução de contratos. É necessário um esforço conjunto para garantir que os direitos dos contratantes sejam protegidos e que a Administração Pública esteja em conformidade com a LGPD.

2.6 RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA GESTÃO DE DADOS PESSOAIS

A Administração Pública tem a responsabilidade de gerir uma grande quantidade de dados pessoais, provenientes de diversas fontes e para diversos fins. Por isso, a gestão desses dados deve ser realizada de forma cuidadosa, seguindo as normas legais e éticas aplicáveis. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabeleceu diretrizes claras para a proteção desses dados, impondo a responsabilidade civil e administrativa da Administração Pública na gestão de dados pessoais. (SANTOS, 2022)

A responsabilidade civil e administrativa da Administração Pública na gestão de dados pessoais se dá pela necessidade de proteger os direitos dos indivíduos, como o direito à privacidade e à proteção de seus dados pessoais. A LGPD estabelece que a Administração Pública é responsável pelo tratamento de dados pessoais, devendo garantir a segurança e a privacidade desses dados.

As medidas técnicas e organizacionais adotadas pela Administração Pública devem ser adequadas para garantir a proteção de dados pessoais, como a utilização de sistemas de segurança, a adoção de políticas de privacidade e a realização de treinamentos para os servidores públicos. Além disso, é importante que a Administração Pública realize avaliações de impacto à privacidade, para identificar e mitigar riscos à proteção de dados pessoais. (SANTOS, 2022)

A adoção de medidas para prevenir e remediar eventuais violações de dados pessoais, estão envolvidas pela responsabilidade civil e administrativa da Administração Pública. Nesse sentido, a LGPD estabelece que a Administração Pública deve comunicar imediatamente ao titular dos dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) qualquer incidente de segurança que possa comprometer a privacidade dos dados.

Paula Neto et al. (2021) analisam a tutela dos dados pessoais sensíveis pelo ordenamento jurídico, destacando o dever de segurança institucional no setor público sob a óptica da LGPD. Segundo os autores, a Administração Pública deve adotar medidas para proteger dados pessoais sensíveis, como informações sobre a saúde, raça e orientação sexual.

A Administração Pública deve, ainda, estabelecer procedimentos internos para garantir a adequada gestão de dados pessoais, como a nomeação de um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (ETDP), responsável por coordenar as atividades relacionadas à proteção de dados pessoais. O ETDP deve ser capacitado para atuar nessa área e ter autonomia para tomar decisões relacionadas à proteção de dados pessoais.

A responsabilidade civil e administrativa da Administração Pública na gestão de dados pessoais tem como objetivo garantir a privacidade e a segurança dos dados, mas também pode gerar sanções em caso de não cumprimento das normas legais. A LGPD prevê a aplicação de multas e outras sanções em caso de violação das normas de proteção de dados pessoais, o que pode gerar impactos financeiros e de imagem para a Administração Pública.

A implementação da LGPD na Administração Pública exige a adoção de uma cultura de proteção de dados pessoais, que envolve a conscientização dos servidores públicos e a implementação de políticas e procedimentos adequados. A Administração Pública precisa se adaptar a essa nova realidade, garantindo a proteção dos dados pessoais de seus titulares e cumprindo as normas legais.

A gestão de dados pessoais no que tange a responsabilidade civil e administrativa da Administração Pública, é um tema complexo e que envolve diversas questões jurídicas, técnicas e organizacionais. Por isso, a implementação da LGPD na Administração Pública deve ser realizada de forma cuidadosa e gradual, com a adoção de medidas adequadas para garantir a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

Oliveira (2021) analisa a aplicação da LGPD na Administração Pública, destacando que é necessário que os órgãos públicos adotem medidas para garantir a privacidade dos dados pessoais dos cidadãos e servidores públicos. O autor destaca que a LGPD pode ser uma oportunidade para que a Administração Pública adote uma cultura de proteção de dados.

A LGPD representa uma mudança significativa na gestão de dados pessoais pela Administração Pública, e exige a adoção de novas práticas e políticas para garantir a proteção desses dados. A responsabilidade civil e administrativa da Administração Pública na gestão de dados pessoais é uma das principais questões relacionadas à implementação da LGPD, e deve ser abordada de forma a garantir a proteção dos direitos dos titulares dos dados. (SANTOS, 2022)

Para a Administração Pública, a implementação da LGPD representa um desafio, mas também uma oportunidade para a melhoria dos processos internos e a garantia dos direitos dos titulares dos dados pessoais. A responsabilidade civil e administrativa da Administração Pública na gestão de dados pessoais é um aspecto fundamental desse processo, e deve ser abordado de forma adequada para garantir a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

3 BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ADEQUAÇÃO À LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) traz desafios importantes para a Administração Pública brasileira, que precisa implementar uma série de medidas para garantir o adequado tratamento de dados pessoais. Uma das principais questões relacionadas à LGPD é a necessidade de uma governança adequada, que permita à Administração Pública tomar decisões informadas sobre o tratamento de dados pessoais e garantir a adequação jurídica das suas atividades.

Nesse sentido, a adoção de boas práticas e de uma governança eficiente se torna fundamental para a Administração Pública na adequação à LGPD. A implementação de políticas e procedimentos claros para o tratamento de dados pessoais, a criação de um ambiente de trabalho seguro e a capacitação dos servidores públicos são algumas das medidas que podem contribuir para a construção de uma governança adequada. (SANTOS, 2022)

Ademais, é importante que a governança seja orientada por princípios de transparência, responsabilidade e prestação de contas, que garantam a proteção dos direitos fundamentais dos titulares dos dados pessoais e a promoção da confiança da sociedade na Administração Pública.

A criação de uma cultura de segurança da informação também é fundamental para a adequação à LGPD. Essa cultura deve incluir a conscientização dos

servidores públicos sobre a importância da proteção de dados pessoais, a adoção de medidas de segurança adequadas para a proteção dos dados pessoais e a implementação de procedimentos para a identificação, prevenção e resposta a incidentes de segurança da informação.

Outra medida importante para a adequação à LGPD é a criação de comitês específicos para o tratamento de dados pessoais na Administração Pública. Esses comitês devem ser compostos por servidores públicos com conhecimento técnico sobre o tema e ter um papel importante na implementação de políticas e procedimentos adequados para o tratamento de dados pessoais.

A criação de canais de denúncia e de atendimento aos titulares de dados pessoais também é essencial para a adequação à LGPD. Esses canais devem ser acessíveis, seguros e eficientes, garantindo o atendimento das demandas dos titulares de dados pessoais e a identificação de eventuais problemas e irregularidades no tratamento de dados pessoais. (CAVALIERI, 2020)

A implementação de auditorias e avaliações regulares também é importante para a adequação à LGPD. Essas auditorias devem ser conduzidas por profissionais independentes e capacitados e ter um papel importante na identificação de eventuais problemas e na implementação de medidas corretivas e preventivas.

3.1 PERSPECTIVAS FUTURAS DA LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) representa uma mudança significativa na forma como a Administração Pública lida com informações pessoais. Embora a lei tenha entrado em vigor em setembro de 2020, suas implicações na gestão de dados pessoais pela Administração Pública ainda são desconhecidas. Neste contexto, é importante analisar as perspectivas futuras da LGPD na Administração Pública, considerando seus possíveis desafios e oportunidades.

Uma das principais perspectivas futuras para a LGPD na Administração Pública é o fortalecimento da segurança e privacidade das informações pessoais. Com a entrada em vigor da lei, espera-se que a Administração Pública implemente medidas efetivas para proteger dados pessoais e evitar falhas de segurança. Além disso, espera-se que a LGPD promova uma cultura de privacidade e transparência na Administração Pública. (SANTOS, 2022)

Dentre as perspectivas é importante ressaltar a necessidade de uma governança adequada para a gestão de dados pessoais pela Administração Pública. A LGPD estabelece a necessidade de um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, responsável por garantir a conformidade com a lei e fornecer orientações aos funcionários. A implementação de uma governança adequada pode ajudar a evitar problemas de privacidade e segurança e a promover a transparência na gestão de dados pessoais.

No entanto, a implementação da LGPD na Administração Pública também enfrenta desafios significativos. Um desses desafios é a falta de recursos financeiros e humanos para implementar as medidas necessárias. A LGPD exige investimentos significativos em tecnologia, treinamento e recursos humanos, o que pode ser um problema para a Administração Pública. (SANTOS, 2022)

Outro desafio é a necessidade de equilibrar a privacidade dos dados pessoais com o acesso à informação. A Administração Pública frequentemente lida com informações sensíveis e confidenciais, e a LGPD pode criar conflitos entre o direito à privacidade e o acesso à informação pública. É importante encontrar um equilíbrio adequado que respeite e proteja a privacidade das informações pessoais, mas também permita o acesso à informação quando necessário. (CAVALIERI, 2020)

A LGPD pode ter um impacto significativo nas contratações públicas. A Administração Pública frequentemente lida com informações pessoais dos contratantes, e a LGPD pode criar desafios significativos na gestão dessas informações. É importante que as autoridades públicas entendam as implicações da LGPD nas contratações públicas e implementem medidas adequadas para proteger as informações pessoais dos contratantes.

Uma perspectiva futura importante é a necessidade de aprimorar a capacidade da Administração Pública de lidar com incidentes de segurança de dados. O aumento das ameaças cibernéticas e a crescente sofisticação dos ataques exigem que a Administração Pública desenvolva uma capacidade efetiva para lidar com incidentes de segurança de dados. Isso inclui a implementação de políticas, procedimentos e estratégias de resposta adequadas.

A LGPD também pode ter implicações significativas na gestão de recursos humanos pela Administração Pública. A lei exige o consentimento explícito para o tratamento de dados pessoais, o que pode criar desafios na gestão de informações pessoais dos servidores públicos. É importante que as autoridades públicas

implementem medidas adequadas para proteger as informações pessoais dos servidores, sem prejudicar a gestão efetiva de recursos humanos.

Outra perspectiva que deve ser observada é a necessidade de aprimorar a capacidade da Administração Pública de lidar com a proteção de dados pessoais de pessoas em situação de vulnerabilidade. A LGPD exige a proteção especial dos dados pessoais de crianças e adolescentes e de pessoas em situação de vulnerabilidade. É importante que a Administração Pública desenvolva políticas e procedimentos adequados para garantir a privacidade e segurança dessas informações. (CAVALIERI, 2020)

3.2 APLICAÇÃO DA LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública é um processo complexo e desafiador, que requer a adoção de medidas técnicas, organizacionais e jurídicas para assegurar a proteção dos dados pessoais dos cidadãos e o cumprimento dos princípios e diretrizes da lei. Nesse sentido, a aplicação prática da LGPD na Administração Pública envolve uma série de questões que afetam diferentes áreas e setores, desde a gestão de recursos humanos até a contratação de serviços e a realização de pesquisas científicas.

Um dos principais desafios da aplicação da LGPD na Administração Pública é a conscientização e capacitação dos servidores públicos, que precisam compreender os conceitos e princípios da lei e tomar medidas para garantir a proteção dos dados pessoais em suas atividades. Para tanto, é necessário desenvolver programas de treinamento e sensibilização, que estimulem a adoção de boas práticas e a cultura de privacidade na Administração Pública. (SANTOS, 2022)

A aplicação da LGPD na Administração Pública requer a adoção de medidas técnicas e organizacionais para assegurar a proteção dos dados pessoais, tais como a implementação de políticas de segurança da informação, a realização de auditorias e avaliações de risco, e a instituição de sistemas de gestão da privacidade. Essas medidas são fundamentais para garantir a conformidade com a lei e proteger os dados pessoais contra ameaças internas e externas.

A gestão dos dados pessoais em contextos específicos é outro desafio importante da aplicação da LGPD na Administração Pública, como a saúde, a

pesquisa científica e a contratação de serviços. Nessas áreas, é necessário adotar medidas adicionais de proteção dos dados pessoais, que levem em conta as particularidades e sensibilidades dos dados envolvidos, tais como o consentimento informado, a anonimização dos dados e a criptografia.

Por outro lado, existem exemplos de boas práticas na aplicação da LGPD na Administração Pública, que podem servir de referência e inspiração para outras instituições. Entre essas práticas, destaca-se a criação de unidades específicas para o tratamento de dados pessoais, a realização de avaliações de impacto à privacidade, a participação da sociedade civil na elaboração e implementação de políticas de privacidade, e a instituição de canais de comunicação e denúncia para os cidadãos.

No entanto, as boas práticas e os desafios enfrentados na aplicação da LGPD na Administração Pública devem ser avaliados em conjunto, considerando as especificidades de cada contexto e setor. Nesse sentido, é fundamental a realização de pesquisas e estudos que permitam a identificação das melhores práticas e das lacunas ainda existentes na proteção dos dados pessoais na Administração Pública.

Ademais, é importante mencionar que a aplicação da LGPD na Administração Pública está diretamente relacionada à transparência e responsabilidade na gestão pública. A proteção dos dados pessoais dos cidadãos é uma obrigação do Estado, que deve agir com diligência e transparência para garantir a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos e a promoção do bem comum. (CAVALIERI, 2020)

3.3 ENTRAVES PARA APLICAÇÃO DA LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública brasileira é um tema complexo e desafiador, que envolve a mudança de cultura e de práticas relacionadas à gestão de dados pessoais. Embora a LGPD tenha entrado em vigor em setembro de 2020, ainda há muitos entraves e desafios a serem superados para a implementação efetiva da lei na Administração Pública.

O primeiro entrave enfrentado pela Administração Pública na aplicação da LGPD é a ausência de uma cultura de privacidade e proteção de dados. Muitos órgãos e entidades públicas ainda não possuem uma cultura de conscientização e treinamento sobre a importância da proteção de dados pessoais, o que pode levar

ao descumprimento da LGPD e a exposição de dados sensíveis dos cidadãos. (SANTOS, 2022)

A falta de recursos financeiros e humanos para implementar e manter programas de proteção de dados é outro entrave enfrentado pela Administração Pública na aplicação da LGPD. Muitos órgãos e entidades públicas enfrentam dificuldades para contratar profissionais especializados em proteção de dados e para investir em tecnologias que garantam a segurança dos dados pessoais.

Outro desafio enfrentado pela Administração Pública na aplicação da LGPD é a falta de clareza em relação às atribuições de cada setor e agente público envolvido no tratamento de dados pessoais. É fundamental que haja uma definição clara de responsabilidades e obrigações em relação à proteção de dados, para evitar conflitos e garantir a efetividade da LGPD.

A falta de padronização e harmonização entre os diferentes órgãos e entidades públicas em relação à gestão de dados pessoais também é um entrave para a aplicação da LGPD na Administração Pública. É fundamental que haja uma padronização de procedimentos e normas, a fim de garantir a uniformidade e consistência na gestão de dados pessoais em toda a Administração Pública.

A complexidade e a diversidade dos sistemas e bancos de dados utilizados pela Administração Pública também são um desafio para a aplicação da LGPD. É necessário que os órgãos e entidades públicas realizem um mapeamento completo de todos os seus sistemas e bancos de dados, a fim de identificar e corrigir possíveis vulnerabilidades em relação à proteção de dados pessoais. (CAVALIERI, 2020)

A falta de uma cultura de transparência e prestação de contas na Administração Pública também pode representar um entrave para a aplicação da LGPD. É fundamental que os órgãos e entidades públicas sejam transparentes em relação ao tratamento de dados pessoais e que prestem contas à sociedade sobre a utilização desses dados. (SANTOS, 2022)

A cooperação e coordenação deve ser preconizada entre os diferentes órgãos e entidades públicas em relação à aplicação da LGPD também pode representar um desafio para a proteção de dados pessoais. É fundamental que haja uma cooperação e coordenação entre os diferentes setores e agentes públicos envolvidos no tratamento de dados pessoais, a fim de garantir a efetividade da LGPD.

O baixo nível de conscientização e educação da sociedade em relação à importância da proteção de dados pessoais também pode representar um entrave para a aplicação da LGPD na Administração Pública. É fundamental que haja uma conscientização e educação da sociedade em relação à importância da proteção de dados pessoais e dos direitos dos cidadãos em relação a esses dados.

3.4 A TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE NA GESTÃO DE DADOS PESSOAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A transparência e a responsabilidade na gestão de dados pessoais na Administração Pública são fundamentais para garantir a confiança da sociedade nas instituições governamentais. A transparência permite que os cidadãos compreendam como seus dados pessoais são coletados, armazenados, usados e compartilhados pela Administração Pública. A responsabilidade, por sua vez, implica que o governo deve ser responsabilizado pelo uso adequado dos dados pessoais e pelas consequências de sua má gestão.

Na gestão de dados pessoais é imprescindível a transparência, isto significa fornecer informações claras e acessíveis sobre a coleta, uso e compartilhamento de dados pessoais. As informações devem ser fornecidas de forma clara, simples e objetiva, para que os cidadãos possam entender facilmente o que está acontecendo com seus dados pessoais. Além disso, a transparência também implica permitir que os cidadãos tenham acesso aos próprios dados pessoais armazenados pela Administração Pública.

A responsabilidade na gestão de dados pessoais implica que a Administração Pública deve ser responsabilizada por suas ações em relação aos dados pessoais. Isso significa que a Administração Pública deve ser responsável pelo uso adequado dos dados pessoais e pelas consequências de sua má gestão. A responsabilidade inclui a obrigação de proteger os dados pessoais e de cumprir as leis e regulamentos aplicáveis à gestão de dados pessoais.

Ricaldi (2021) destaca a importância da proteção de dados pessoais nos contratos administrativos da Administração Pública do município de Porto Alegre. A autora destaca que é preciso que a Administração Pública adote medidas para garantir a privacidade dos dados pessoais dos contratantes, como a realização de auditorias e a implementação de medidas de segurança.

É especialmente importante que a Administração Pública invista em transparência e a responsabilidade na gestão de dados pessoais, já que o governo é responsável por coletar, armazenar e usar uma grande quantidade de dados pessoais. Os cidadãos precisam confiar que o governo está coletando e usando seus dados pessoais de forma adequada e responsável.

Para garantir a privacidade dos cidadãos, são importantes a transparência e a responsabilidade na gestão de dados pessoais, sem esses princípios, os cidadãos não têm garantias de que seus dados pessoais estão sendo usados adequadamente e podem ser expostos a riscos de privacidade.

No sentido de promover a transparência na gestão de dados pessoais, a Administração Pública deve fornecer informações claras e acessíveis sobre o uso de dados pessoais em suas políticas e práticas. As informações devem ser fornecidas de forma clara, simples e objetiva, para que os cidadãos possam entender facilmente o que está acontecendo com seus dados pessoais.

Para possibilitar a responsabilidade na gestão de dados pessoais, a Administração Pública deve implementar medidas adequadas de segurança para proteger os dados pessoais contra perda, roubo ou acesso não autorizado. Além disso, a Administração Pública deve ser transparente sobre suas práticas de compartilhamento de dados pessoais e deve obter consentimento dos cidadãos sempre que possível.

A transparência e a responsabilidade na gestão de dados pessoais também podem ser promovidas por meio da participação cidadã. Os cidadãos devem ser incentivados a fornecer feedback sobre as políticas e práticas de gestão de dados pessoais da Administração Pública e a participar de processos de tomada de decisão relacionados à gestão de dados pessoais.

A Administração Pública também pode promover a transparência e a responsabilidade na gestão de dados pessoais por meio da adoção de padrões e melhores práticas internacionais. Isso ajudaria a garantir que os dados pessoais sejam gerenciados de acordo com as melhores práticas e padrões internacionais e que a Administração Pública seja responsabilizada por suas ações em relação aos dados pessoais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após uma análise do tema LGPD na Administração Pública, é possível concluir que a Lei Geral de Proteção de Dados representa um marco regulatório importante para a gestão de dados pessoais no setor público brasileiro. A LGPD estabelece princípios jurídicos claros para a coleta, armazenamento, compartilhamento e uso de dados pessoais, bem como a criação de um sistema de governança e responsabilização para as instituições públicas.

No entanto, a implementação da LGPD na Administração Pública ainda enfrenta desafios significativos, desde a falta de recursos e capacitação até a necessidade de conciliar o direito à privacidade com o acesso à informação pública e a transparência governamental. Além disso, a proteção de dados pessoais se tornou um tema cada vez mais complexo e multidisciplinar, envolvendo questões éticas, tecnológicas, jurídicas e políticas.

Nesse sentido, é importante que as instituições públicas adotem uma abordagem integrada e colaborativa para a adequação à LGPD, envolvendo diferentes áreas e profissionais, bem como a sociedade civil e os setores produtivos. Esse esforço conjunto pode levar a uma melhor compreensão dos desafios e oportunidades relacionados à proteção de dados pessoais na Administração Pública e, assim, gerar uma cultura de transparência e responsabilidade na gestão de dados.

É fundamental que as instituições públicas invistam em capacitação e formação de seus servidores e na melhoria de seus sistemas de informação. Isso permitirá que as instituições estejam preparadas para lidar com os desafios da proteção de dados pessoais e sejam capazes de oferecer serviços públicos mais eficientes e transparentes.

Outra recomendação importante é a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação da LGPD na Administração Pública, permitindo que as instituições públicas sejam responsabilizadas por suas ações e tomem medidas corretivas em caso de violações. Além disso, é preciso que haja uma coordenação efetiva entre as diferentes instâncias governamentais para a criação de uma política pública de proteção de dados pessoais coerente e integrada.

Por fim, é importante ressaltar a necessidade de pesquisas futuras sobre a implementação da LGPD na Administração Pública, bem como sobre seus impactos na sociedade brasileira. Essas pesquisas podem contribuir para uma melhor compreensão dos desafios e oportunidades da proteção de dados pessoais no setor

público, bem como para o aprimoramento das políticas públicas relacionadas à proteção de dados em geral.

Em síntese, a LGPD representa um avanço importante para a proteção de dados pessoais na Administração Pública brasileira, mas ainda há muito a ser feito para que a lei seja efetivamente implementada e cumprida. É preciso investir em capacitação, tecnologia e governança, bem como em pesquisas e monitoramento, para que a proteção de dados pessoais seja uma realidade na gestão pública brasileira.

REFERÊNCIAS

CAVALIERI, Davi Valdetaro Gomes. **Governança de dados e programa de compliance digital na administração pública**: contribuições da LGPD para a integridade governamental. LGPD e administração pública, 2020.

CREMONEZ, Nicole Machado da Silva. **O uso de dados pessoais de trabalhadores obtidos em investigações internas para a celebração de acordos de cooperação com a administração pública**: como se adequar ao dever de estar em conformidade com a LGPD?. 2021.

DA SILVA CRISTÓVAM, José Sérgio; HAHN, Tatiana Meinhart. Administração Pública orientada por dados: Governo aberto e infraestrutura nacional de dados abertos. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**, Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 1-24, 2020.

DOS SANTOS, Ricardo de Jesus Batista; JÚNIOR, Joilson Leopoldino Vasconcelos. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: OS LIMITES E DESAFIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 8, n. 5, p. 2590-2604, 2022.

FÉLIX, Syngryd Nonato Freire Queiroz; DE AQUINO NETO, Daniel Antonio. ANÁLISES DAS ANTINOMIAS ENTRE A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA PRÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Equidade: **Revista Eletrônica de Direito da UEA- ISSN: 2675-5394**, Manaus, v. 8, n. 1, 2023.

GASIOLA, Gustavo Gil; MACHADO, Diego; MENDES, Laura Schertel. A administração pública entre transparência e proteção de dados. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 15, p. 179-201, maio/jun. 2021.

LIMA, José Jerônimo Nogueira de et al. **LGPD e Administração Pública**: regulação e aplicação. 2021.

MAGACHO, Bruna Toledo Piza; TRENTO, Melissa. **LGPD e compliance na Administração Pública**: O Brasil está preparado para um cenário em transformação

contínua dando segurança aos dados da população? É possível mensurar os impactos das adequações necessárias no setor público?...: LGPD and compliance with the Public Administration: Is Brazil prepared for a continuous transformation scene providing security for given years of the population? Is it possible to measure the impacts of necessary changes not in the public domain?.. Revista Brasileira de Pesquisas Jurídicas (Brazilian Journal of Law Research), v. 2, n. 2, p. 7-26, 2021.

MARTINS, Ricardo Marcondes. **Proteção de dados pessoais e Administração Pública**: Protection of personal data and Public Administration. International Journal of Digital Law, v. 2, n. 1, p. 133-149, 2021.

MONTOLLI, Carolina Ângelo. Segurança da informação e da transparência e a proteção de dados na Administração Pública: LGPD, acesso à informação e os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do estado de Minas Gerais. **Revista eletrônica da PGE-RJ**, v. 3, n. 3, 2020.

MORAES, Thiago Simões de. **Transparência e privacidade na administração pública brasileira**: interfaces entre a LAI e a LGPD. 2021.

OLIVEIRA, GEVESON DE SOUZA. **Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública Federal Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública Federal**.

OLIVEIRA, Vinícius da Silva. **Lei geral de proteção de dados pessoais e administração pública**: aplicação da norma. 2021.

PAULA NETO, Juliomar de et al. **A tutela dos dados pessoais sensíveis pelo ordenamento jurídico**: uma análise do dever de segurança institucional no setor público sob a óptica da LGPD. 2021.

RICALDI, Dalmaria Nessi. **A proteção de dados pessoais nos contratos administrativos da administração pública do município de Porto Alegre**. 2021.

SOUZA, Lidiane Rocha de et al. **Aplicabilidade da lei geral de proteção de dados pessoais na administração pública**: uma análise dos sítios eletrônicos de órgãos do Estado da Bahia. 2022.